



A C Ó R D ã O

TC-005131.989.19-6

Câmara Municipal: Guataparã.

Exercício: 2019.

Presidente: João Anselmo Miranda.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA CARGOS COMISSIONADOS. ASSESSORIA PARLAMENTAR. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. CONTAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guataparã, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, considera quitado o Responsável Sr. João Anselmo Miranda.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR